# PROJETO DE LEI Nº 42/2017 - L

**DISPÕE SOBRE REQUISITO PARA PROVER CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Artigo 1º -**Fica vedada a nomeação de Secretários Municipais e cargos comissionados e funções de confiança no Poder Executivo, Poder Legislativo, bem como em suas autarquias, fundações, fundos e afins, de devedores de tributos municipais para a Estância Turística de Barra Bonita.

 **Parágrafo único.** Fica excluída a vedação para aqueles cuja dívida tenha origem exclusivamente na atribuição de avalista ou optarem por efetuar o pagamento em dia através de parcelamento quando autorizado pela administração.

 **Art. 2°** - As nomeações realizadas em desacordo com a presente Lei serão nulas de pleno efeito.

 **Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas senecessário.

 **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de suapublicação.

Barrar Bonita, 08 de dezembro de 2017.

**GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 Como exemplo da cidade de Canoinhas, do Estado de Santa Catarina, apresento o presente projeto de lei na intenção de moralizar o serviço público bem como a relação entre empregado e empregador, afinal, a nomeação de servidores que devem tributos para a administração não coaduna com o princípio da moralidade administrativa.

 Não há que se dizer que a exigência desse requisito impede a contratação ou submete o contratado a constrangimento porque está prevista no parágrafo único deste projeto a possibilidade de parcelamento de sua obrigação.

 Por essa razão, submeto o presente Projeto de Lei ao Plenário, aguardando a sua aprovação pelos Dignos Pares na forma proposta.

**GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA**

**Vereador**